

Ofício nº 94/2017  
Ibitinga, 01 de Fevereiro de 2018

**Assunto: Responde requerimento do ilustres vereadores, Richard Porto de Rosa, Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Marco Antônio da Fonseca, sobre realização de exames e laudos de Eletrocardiograma por médicos particulares.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 4696/2017 (Requerimento nº 834/2017) sobre realização de exames e laudos de Eletrocardiograma por médicos particulares..

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

---

Ibitinga/SP, 20 de dezembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga Sr. Antônio Esmael Alves de Mira**

**Resposta ao requerimento de informações dos Ilustríssimos Vereadores Richard Porto de Rosa, Marlos Ribas Mancini, Matheus Valentim de Carvalho e Marco Antônio da Fonseca.**

**Requerimento nº 834/2017**

### NOTA TÉCNICA

O SAMS- Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado por seu Gestor Executivo que abaixo assina, vem respeitosamente, com base em dados repassados pelo setor competente prestar as informações que seguem:

Primeiramente cumpre observar que as contratações as quais se refere o Requerimento supra obedeceram estritamente às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial ao que se refere a desnecessidade da realização de licitação, prevista no artigo 24, inciso II da referida Lei.

Imperioso ainda, esclarecer que, ao contrário do trazido pelos nobres edis, as contratações não foram para a realização de exames, mas sim para laudá-los. Ainda, importante ressaltar que a atual gestão, ao assumir, se deparou com a demanda de mais de 300 exames sem o laudo. Sendo assim, em que pese haver aparelhos para a realização de eletrocardiogramas e que estes são, de fato, utilizados em nossas unidades de saúde e, ainda, embora este serviço possua médico cardiologista, não está em suas atribuições laudar exames de eletrocardiograma.

Desta forma, conforme dito, a demanda extensa, no número de mais de 300 exames sem laudo justifica as contratações, haja vista que os interesses públicos, leia-se compromisso com a população, foram preservados. Ainda, os serviços contratados não oneraram de maneira desproporcional esta Autarquia, uma vez que os valores pagos resultaram em R\$ 3.100,00, para a realização de 310 laudos, cujo expediente foi utilizado anteriormente (documentos anexos).



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ainda, requisitam os nobres vereadores cópia dos encaminhamentos médicos bem como lista contendo o nome de todos os pacientes. Contudo, conforme anteriormente respondido a esta Câmara (vide resposta ao Requerimento 42/2017), as informações, no que tange a divulgação de nomes de pacientes ou demais informações específicas e pessoais, são revestidas de sigilo, conforme disciplina a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Desta forma, ainda que o SAMS preze pela transparência em suas atividades, não há motivos nem ao menos autorização para divulgação de documentos que revelem dados específicos e pessoais de pacientes.

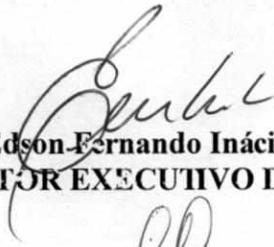
Quanto aos documentos requisitados, segue em anexo todos os documentos referentes às contratações existentes em nosso Departamento Financeiro.

Ressaltamos, ainda, que estamos a disposição para quaisquer esclarecimento que se fizer necessário e temos total compromisso com a população, prezando, sobretudo, pela transparência e regularidade em nossa gestão.

Afirmamos ainda, que os aparelhos de eletrocardiograma estão sendo utilizados em nosso serviço, sendo os exames realizados pelas profissionais enfermeiras, profissionais estas que possuem total competência para a realização de tal exame conforme parecer técnico anexo.

Quanto a demanda atual, a mesma vem sendo suprida através do PPI (Programa de Pactuação Integrada), que dentre inúmeros serviços, está previsto o eletrocardiograma.

Sem mais, elevamos nossos votos de estima e consideração.

  
**Dr. Edson Fernando Inácio**  
**GESTOR EXECUTIVO DE AUTARQUIA**

  
**Caroline Candida de Souza**  
**COORDENADORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 079/2014

**Assunto:** Realização do ECG.

#### 1. Do fato

Possibilidade do profissional de enfermagem realizar ECG.

#### 2. Da fundamentação e análise

Ante o questionamento suscitado, entendemos que a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (LEI Nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, ao analisarmos a questão, esclarecemos que esse procedimento é comumente realizado por profissional que atua como Técnico de Métodos Gráficos. Essa categoria profissional é reconhecida pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego. Segundo a CBO, esse técnico deverá ter concluído o ensino médio, preferencialmente com capacitação e experiência na área.

Não constando tal procedimento como sendo de exclusividade do profissional médico, a não ser que o exame esteja inserido em um procedimento maior, que é o caso do Teste ergométrico, por exemplo, poderá ser desenvolvido por outro profissional. Neste sentido:

III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Teste Ergométrico, estabelece:

[...]

O TE deve ser realizado, em **todas as suas etapas**, exclusivamente por médico habilitado e capacitado para atender a emergências cardiológicas, incluindo parada cardiorespiratória, portanto, torna-se imprescindível, para tal, sua presença física na sala.[...] ( SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2010).

Na área hospitalar, a presença do técnico de métodos gráficos nem sempre é mantida em função da organização administrativa da instituição, sendo o exame realizado pelos profissionais de enfermagem à beira do leito. Considerando-se que a formação necessária preconiza a conclusão de Ensino médio e treinamento/capacitação específicos, os Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem podem atuar nesse serviço e realizar o procedimento, respeitando a Lei do Exercício Profissional, desde que devidamente capacitados.

Vale ressaltar que, a atuação dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem está vinculada a supervisão do Enfermeiro conforme determinado na Lei que rege o Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

Art. 13 O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

[...]

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.** [...] (BRASIL, 1986; 1987, grifo nosso).